

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150.**

.....

VI –

.....

f) medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda.

.....

§ 8º Para efeitos da alínea *f* do inciso VI deste artigo, considera-se de baixa renda quem auferir rendimentos inferiores a três salários mínimos mensais ou quem for aposentado, pensionista ou idoso, na forma da lei, que auferir rendimentos inferiores a dez salários mínimos mensais.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A elevada carga tributária sobre medicamentos dificulta o acesso da população, especialmente a de renda mais reduzida, ao adequado tratamento, o que compromete não apenas a saúde dos indivíduos, como também os gastos do próprio Estado, em função do aumento de medidas interventivas. Esta proposição objetiva alterar esse quadro, de modo a



SF/16391.86888-06

impossibilita a cobrança de impostos nas aquisições realizadas pelas pessoas de baixa renda.

Para se ter a noção da carga brasileira, artigo divulgado no Jornal Folha de São Paulo, em 19 de agosto de 2012, aponta que entre 38 países, o Brasil é o recordista de tributação sobre os medicamentos. A somatória das alíquotas de impostos federais e estaduais incidentes sobre os produtos é três vezes maior que a média obtida entre os países do estudo. Fato que demonstra a desproporcional tributação em nosso País.

A imunidade proposta tornará mais acessível os remédios e diminuirá os gastos públicos com o serviço de saúde, pois o tratamento preventivo reduzirá as internações hospitalares e as intervenções cirúrgicas. Não se pode esquecer que a população de baixa renda, por viver em regiões ou áreas urbanas com infraestrutura de fornecimento de água e captação de esgoto mais precárias, estão expostas a diversas enfermidades.

Dessa forma, a medida vem ao encontro de dispositivos da Constituição da República, visto que uma das diretrizes dos serviços públicos de saúde é a prioridade para as atividades preventivas, conforme disposto no art. 198, inciso II, do Texto Constitucional.

É necessária e urgente a modificação legislativa a fim de estabelecer que os medicamentos vendidos às pessoas de baixa renda tenham direito à imunidade. Ou aproveitamos a oportunidade para alterar a Constituição, estabelecendo a imunidade para um produto essencial a saúde de todos, ou ficamos inertes e parte significativa de fármacos necessários ao tratamento de inúmeras doenças continuará sendo tributado de modo excessivo.

Em virtude da relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	



PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda

PARLAMENTAR	ASSINATURA
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	



PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda

PARLAMENTAR	ASSINATURA
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	

